



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1085 / 2006

DE 29 / 03 / 2006

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

06 ABR 2006 9:35 Hrs

Nº Protocolo 138 2006

*lauro Coelho*  
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.085, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO – PAB E CAIXA/TERMINAL ELETRÔNICO.**

**O P R E F E I T O M A R A C A N A Ú**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder espaço público, no território do Município de Maracanaú para instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB e Caixa e/ou Terminal Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** – O Poder Executivo firmará com o permissionário os competentes termos de permissão de uso, estabelecendo as condições a serem observadas durante sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE MARÇO DE 2006.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**  
EM 29/03/2006

*50000*  
1ª do Socorro de S. Maria  
ordenadora Administrativa

*Oriunda da Mensagem nº*  
008/2006 do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 012/2006

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder espaço público para a instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB e Caixa/Terminal Eletrônico.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

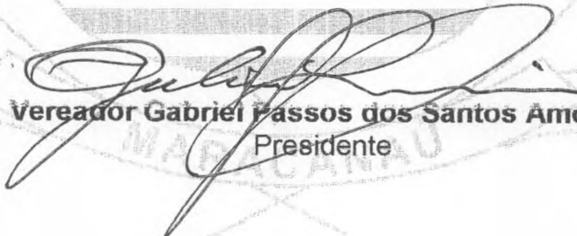
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder espaço público, no território do Município de Maracanaú para instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB e Caixa e/ou Terminal Eletrônico, observando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** O Poder Executivo firmará com permissionário os competentes termos de permissão de uso, estabelecendo as condições a serem observadas durante sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 28 de março de 2006.

  
Vereador Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente

ORIGINÁRIO DA MENSAGEM 008-2006 – DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO CEARÁ

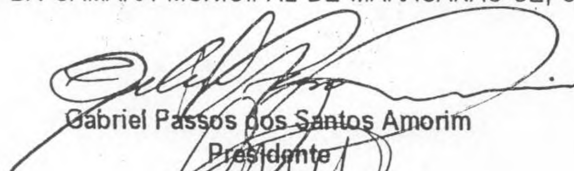
# Câmara Municipal de Maracanaú

Emenda Aditiva Nº 001, ao Projeto de Lei Nº 008, de 21 de fevereiro de 2006 – do Poder Executivo.

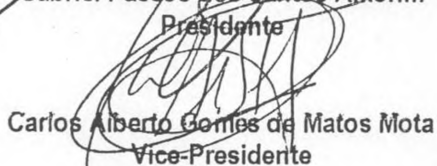
Art. 2º - Fica incluído o art. abaixo:

"Art. 2º. O Poder Executivo firmará com permissionário os competentes termos de permissão de uso, estabelecendo as condições a serem observadas durante sua vigência".

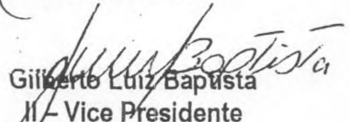
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 23 de março de 2006.



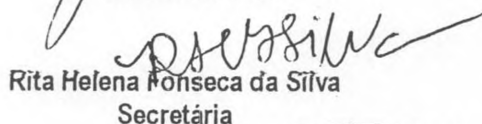
Gabriel Passos dos Santos Amorim  
Presidente




Carlos Alberto Gomes de Matos Mota  
Vice-Presidente



Gilberto Luiz Baptista  
II - Vice Presidente



Rita Helena Fonseca da Silva  
Secretária



Lucinildo da Frota Brito  
I Secretário



José Valdeci Gomes Peixoto  
II - Secretário

APROVADO